



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

LEI MUNICIPAL Nº 1.711, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TELEVISÃO - COIMTEL

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de dezembro de 2022, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte...

LEI:

Art. 1º. Art. 1º. - Fica autorizada a liquidação e extinção do Consórcio Intermunicipal de Televisão – COIMTEL, firmado através da Lei Municipal nº 513, de 16 de junho de 1.980 e ratificado pela Lei Municipal nº 1.679, de 26 de novembro de 2021.

Art. 2º. A liquidação do Consórcio obedecerá às regras previstas nos art. 1.102 e seguintes do Código Civil.

Art. 3º. A Diretoria Executiva do COIMTEL promoverá a liquidação da sociedade no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da última promulgação da lei municipal que a autorizar.

Art. 4º. Será elaborado inventário de bens móveis cuja destinação deverá garantir a continuidade do serviço de transmissão do sinal aberto de tv.

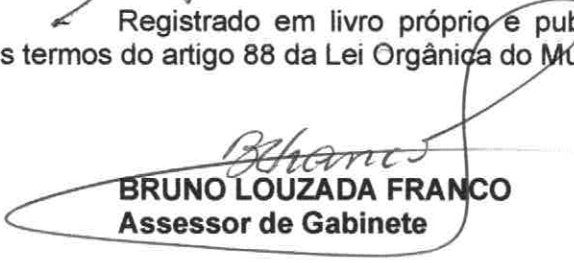
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 22 de dezembro de 2022.


SILVIO MARTINS

Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.


BRUNO LOUZADA FRANCO

Assessor de Gabinete



Diário Oficial

Nº 1340 - Ano 2022

Quinta-feira, 22 de Dezembro de 2022

Prefeitura Municipal Pradópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

LEI MUNICIPAL Nº 1.711, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TELEVISÃO - COIMTEL

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de dezembro de 2022, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte...

LEI:

Art. 1º. Art. 1º. - Fica autorizada a liquidação e extinção do Consórcio Intermunicipal de Televisão – COIMTEL, firmado através da Lei Municipal nº 513, de 16 de junho de 1.980 e ratificado pela Lei Municipal nº 1.679, de 26 de novembro de 2021.

Art. 2º. A liquidação do Consórcio obedecerá às regras previstas nos art. 1.102 e seguintes do Código Civil.

Art. 3º. A Diretoria Executiva do COIMTEL promoverá a liquidação da sociedade no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da última promulgação da lei municipal que a autorizar.

Art. 4º. Será elaborado inventário de bens móveis cuja destinação deverá garantir a continuidade do serviço de transmissão do sinal aberto de tv.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 22 de dezembro de 2022.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete

Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14850-000 – PRADÓPOLIS – SP - Fone: (16) 3981-9900 -e-mail: gabinete@pradopolis.sp.gov.br



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis

Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão

Rua Tiradentes, 956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones

Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br

Pesquisa Edições:

www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo



Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br